

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**Ref.: Concorrência nº. 01/2016  
Concorrência – Maior lance ou oferta – Global  
Processo nº 15/2016**

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Concorrência nº. 01/2016, para a **Concessão de Direito Real de Uso** uma área de **3.075,00m<sup>2</sup>**, Lote Rural nº. **63-A-1**, Gleba nº. **51-FB**, Matrícula nº **17.870**, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação do edital no mural do prédio da municipalidade e, o número regular de licitantes.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital, sendo vencedora a proposta de maior número de empregados e tempo de experiência.

Todos os atos realizados observaram a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

Nova Esperança do Sudoeste, 15 de março de 2016

**PROCURADOR JURÍDICO**  
EDSON ROSEMAR DA SILVA  
OAB/PR: 43.435